



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO 023 - ORDINÁRIA DE 15 DE ABRIL DE 2019

DECRETO Nº 010.2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO-PB, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos Arts. 35, I da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0123, de 6 de dezembro de 2018.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

03.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 122 0002 2003 MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
0000097 3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
Total da Ação	5.000,00
Total da Unidade Orçamentária	5.000,00

04.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 0004 2011 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
0000374 3390.30 99 1111 Material de Consumo	10.000,00
0000527 3390.30 99 1124 Material de Consumo	3.000,00
Total da Ação	13.000,00
Total da Unidade Orçamentária	13.000,00

06.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0005 1028 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE	
0000486 4490.52 99 1211 Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
0000316 4490.52 99 1220 Equipamentos e Material Permanente	32.000,00
Total da Ação	52.000,00
Total da Unidade Orçamentária	52.000,00
Total de Suplementações	70.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), como segue:

03.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 122 0002 2003 MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
0000013 3390.40 99 1001 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	5.000,00
Total da Ação	5.000,00
Total da Unidade Orçamentária	5.000,00



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO 023 - ORDINÁRIA DE 15 DE ABRIL DE 2019

04.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 0004 2011 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
0000376 3390.36 99 1111 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
0000529 3390.39 99 1124 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
Total da Ação	13.000,00
Total da Unidade Orçamentária	13.000,00

06.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0005 1010 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	
0000315 4490.51 99 1220 Obras e Instalações	32.000,00
Total da Ação	32.000,00

10 3010005 2016 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	
0000401 3190.11 99 1211 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
Total da Ação	20.000,00
Total da Unidade Orçamentária	52.000,00
Total de Anulações	70.000,00
Total de Outras Fontes	0,00
Total Geral de Fontes	70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 15 de Março de 2019.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XVIII –
EDIÇÃO 023 - ORDINÁRIA DE 15 DE ABRIL DE 2019

Decisão CPL sobre questionamentos na TP 003.2019:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS 0003/2019 DECISÃO QUANTO A QUESTIONAMENTOS FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 00003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 190312TP00003

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Amparo
Rua Vereador Cicero Soares, S/N - Centro - Amparo - PB
CEP: 58548-000 - Tel: (83) 33050036.

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS MANUTENÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE AMPARO-PB.

DECISÃO DE QUESTIONAMENTOS FASE DE HABILITAÇÃO:
QUESTIONANTES: A.S.A CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, HARPIA EMPREENDIMENTO EIRELI.
QUESTIONADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO-PB - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Recebida a resposta ao requerimento de parecer de modo a como proceder no caso em tela em 15/04/2019 passo a decidir.
Com base no Parecer Jurídico elaborado para o caso em tela, decido por acolher na integralidade o Parecer apresentado, conhecer e não dar provimento aos questionamentos apontados por A.S.A CONSTRUÇÕES EIRELI EPP e HARPIA EMPREENDIMENTO EIRELI, por estes não possuírem elementos que justifiquem o atendimento do pleito, uma vez que não trazem elementos que justifiquem a inabilitação de nenhuma das empresas atacadas, visto que estas estão em total consonância com Edital do Certame, no que concerne aos questionamentos apontados.
A Presente decisão será Publicada no Diário Oficial do Município de Amparo-PB e estará disponível para consulta.

Publique-se

Amparo, 15 de Abril de 2019.

JOSÉ JAMILSON FERREIRA DE LIMA
Presidente da CPL



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XVIII –
EDIÇÃO 023 - ORDINÁRIA DE 15 DE ABRIL DE 2019



PARECER JURÍDICO Nº 02/2019 ACERCA DE ESCLARECIMENTOS EM ATA NA TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2019, P.A 190312TP000003.

ESCLARECIMENTOS SOBRE INDAGAÇÕES FEITAS EM ATA NA TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2019, P.A 190312TP000003.IMPROVIDOS. QUESTIONAMENTOS SEM RAZÃO E SEM PREVISÃO DE EXIGIBILIDADE NO EDITAL DO CERTAME.

1. DO CONTEÚDO DA CONSULTA AO DEPARTAMENTO JURÍDICO:

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação de Amparo/PB por meio de Seu Presidente José Janilson Ferreira de Lima, para elaboração de Parecer Jurídico, em decorrência de "Questionamentos em Ata de Certame" na Tomada de Preços 003/2019(Contratação de Serviços de Manutenção Urbana) que foi realizado em 28 de Março de 2019 às 10:00, Os Participantes apresentaram questionamentos nos seguintes termos:

- **A.S.A CONSTRUÇÕES EIRELI EPP:** Alega que empresa Harpia Empreendimento Eireli, não atende o objeto da licitação(mão de obra), por não possuir no CNAE, a respectiva aptidão para a realização dos Serviços de Mão de Obra, código 78.20-5/00 – Locação de Mão de Obra Temporária; o Mesmo não apresentou atestado de Capacidade Técnica do referido objeto ou semelhante; Quanto a empresa Harpia Empreendimento Eireli, apresentou o mesmo apontamento; Quanto a Empresa Construtora Itamorotinga Eireli, apresentou o mesmo apontamento, acrescentando que a mesma não apresentou atestado de



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –

EDIÇÃO 023 - ORDINÁRIA DE 15 DE ABRIL DE 2019



Capacidade Técnica e quitação de quitação do Responsável Técnico da Empresa, e ausência da Certidão de quitação do responsável técnico da empresa.

- HARPIA EMPREENDIMENTO EIRELI, Alega que a empresa Construtora Itamorotinga Eireli, descumpriu o item 8.2.9, onde não apresentou a certidão de quitação do representante Técnico, e quanto ao questionamento da empresa A.S.A Construções Eireli Epp, entende que planilha de quantitativo de preços, em sua discriminação dos serviços mais de 95% dos itens são de construção e recuperação e o restante de mão de obra incluso na construção, estando apto a executar os serviços e emitir notas fiscais dos mesmo.
- CONSTRUTORA ITAMOROTINGA EIRELI, afirma que os questionamentos da Empresa A.S.A Construções Eireli Epp, não apresentam sustentação pois, os itens questionados não são exigidos em edital, e ainda que a certidão de quitação do CREA estão devidamente juntadas.

Quanto aos questionamentos da empresa A.S.A CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, entendemos que:

1. "Alega que empresa Harpia Empreendimento Eireli, não atende o objeto da licitação(mão de obra), por não possuir no CNAE, a respectiva aptidão para a realização dos Serviços de Mão de Obra, código 78.20-5/00 – Locação de Mão de Obra Temporária"

O questionamento em tela não encontra respaldo, uma vez que o Objeto do presente certame licitatório é "Contratação de Serviços de Manutenção Urbana" e não de Mão de Obra temporária, como alega a empresa.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XVIII –
EDIÇÃO 023 - ORDINÁRIA DE 15 DE ABRIL DE 2019



Neste ponto todas as empresas estão aptas uma vez que em seu CNAE todas possuem a Atividade Econômica 42-13-8-00, a qual se demonstra apta a realização do Objeto Licitado.

2. Quanto ao questionamento no tocante a empresa Construtora Itamorotinga Eireli, de que esta não apresentou atestado de Capacidade Técnica e quitação de quitação do Responsável Técnico da Empresa, e ausência da Certidão de quitação do responsável técnico da empresa.

Neste Ponto, compulsando o Edital do referido Certame, a referida Certidão não é solicitada, vez, que pela qual, nenhuma das concorrente pode ser inabilitada pela sua ausência, já que não foi expressamente exigida.

Quanto a ausência da Certidão de Quitação do Responsável Técnico da Empresa, compulsando documentação juntada pela empresa Construtora Itamorotinga Eireli, a referida Certidão encontra-se acostada em documentação habilitatória em FIs 20 e 21, sendo descabido o questionamento.

Portanto, salvo melhor juízo, pelo exposto, esta assessoria jurídica entende que o questionamento da empresa A.S.A CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, é descabido e sem razão pelos fatos acima descritos.

Quanto aos questionamentos da empresa HARPIA EMPREENDIMENTO EIRELI, entendemos que:

1. "Alega que a empresa Construtora Itamorotinga Eireli, descumpriu o item 8.2.9, onde não apresentou a certidão de quitação do representante Técnico"

Quanto ao questionamento em tela, segue-se o entendimento anterior apontado, uma vez que compulsando documentação juntada pela empresa Construtora Itamorotinga Eireli, a referida Certidão encontra-se acostada em documentação habilitatória em FIs 20 e 21, sendo descabido o questionamento.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XVIII –
EDIÇÃO 023 - ORDINÁRIA DE 15 DE ABRIL DE 2019



Ainda, assiste Razão a Empresa Harpia no tocante afirmação que afirma estar apta a executar os serviços e emitir notas fiscais dos mesmo, uma vez que o objeto licitado diferente do alegado pela empresa A.S.A Construções Eireli Epp, é o de Contratação de Serviços de Manutenção Urbana e não de contratação de mão de obra.

Portanto, salvo melhor juízo, pelo exposto, esta assessoria jurídica entende que o questionamento da empresa HARPIA EMPREENDIMENTO EIRELI, é descabido e sem razão, no tocante ao apontamento feito em relação a empresa Construtora Itamorotinga Eireli, e com razão aos apontamentos feitos em relação ao questionamento da empresa A.S.A Construções Eireli Epp, nos termos acima descritos

Na data supracitada o impugnante Inconformado com as exigências do Instrumento Convocatório para Certame Licitatório, doravante designado apenas de EDITAL, alegando que as exigências constantes no referido Edital afrontam o Artigo 3º da Lei 8.666/93, apresentou Impugnação em 11 de Fevereiro de 2019, em 09(nove) Laudas, Subscrito por seu representante Legal, o qual passa-se a analisar agora.

Quanto aos apontamentos da empresa CONSTRUTORA ITAMOROTINGA EIRELI, entendemos que:

1. "afirma que os questionamentos da Empresa A.S.A Construções Eireli Epp, não apresentam sustentação pois, os itens questionados não são exigidos em edital, e ainda que a certidão de quitação do CREA estão devidamente juntadas"

Pela análise dos questionamentos e apontamentos realizados pelas empresas concorrente ao certame em comento, entendemos que assiste razão aos apontamentos feitos pela empresa Construtora Itamorotinga Eireli, uma vez que os documentos apontados como exigíveis pelas outras empresas, não são solicitados no Edital bem como ao compulsar a documentação de habilitação juntada pela empresa, as certidões apontadas como faltantes, estão presentes as Fls 20 e 21.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO 023 - ORDINÁRIA DE 15 DE ABRIL DE 2019



Portanto, salvo melhor juízo, pelo exposto, esta assessoria jurídica entende que os apontamentos da empresa CONSTRUTORA ITAMOROTINGA EIRELI, estão com a razão e que sua documentação é apta ao certame em comento, restando sem razão, os termos atacados pelos demais concorrentes.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo,

Amparo/PB, 15 de Abril de 2019.


JOÃO PAULO MACIEL SOBRINHO
Assessor Jurídico
OAB/PB 18.332-A
OAB/SP 314.213



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO 023 - ORDINÁRIA DE 15 DE ABRIL DE 2019

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 15 de Abril de 2019.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO